



ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 086/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico nº 2026/43889**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição e instalação de espelhos de 4 mm, com moldura de 5 cm, colados em MDF, em diversos tamanhos, destinados à estruturação e qualificação dos ambientes pedagógicos da Escola Municipal de Autistas Professora Olga Caetano Dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.1.1 – O objeto constitui 01 (um) lote único, composto por 03 (três) itens, devendo ser fornecido e instalado integralmente pela CONTRATADA.

1.1.2 – Os espelhos deverão ser novos, de primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, remanufaturados, recondicionados ou provenientes de mostruário.

1.1.3 – Os espelhos deverão possuir espessura mínima de 4 mm, moldura de 5 cm e ser fixados sobre painel de MDF, com acabamento de alta qualidade, isentos de trincas, lascas, manchas, riscos ou outras imperfeições, com bordas devidamente lapidadas ou protegidas.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 –

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Espelho de 4 mm com moldura de 5 cm, colado em MDF, medindo aproximadamente 1,60 x 2,40 m.	1	unidade
2	Espelho de 4 mm com moldura de 5 cm, colado em MDF, medindo aproximadamente 1,60 x 2,90 m.	2	unidades
3	Espelho de 4 mm com moldura de 5 cm, colado em MDF, medindo aproximadamente 1,60 x 2,00 m.	1	unidade



3.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global/total do presente contrato é de **R\$ ()**, conforme proposta vencedora do lote único:

3.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a entrega, instalação e recebimento definitivo dos espelhos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

3.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

3.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

3.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.6 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.7 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na dotação orçamentárias 2026/859 vigentes e/ou subsequentes da Secretaria de Educação da Secretaria da Educação, vinculada à Emenda Parlamentar nº 40.

4.0 – DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,



sem prejuízo do prazo de garantia previsto neste instrumento, que será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2 – Os espelhos deverão ser fornecidos e instalados em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

4.3 – Antes da fabricação dos espelhos, a CONTRATADA deverá realizar vistoria e conferência das medidas no local de instalação, a fim de garantir a perfeita adequação das dimensões às paredes das salas de aula.

4.4 – A entrega e a instalação deverão ocorrer na Escola Municipal de Autistas Professora Olga Caetano Dias, situada na Rua Zero Hora, nº 225, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, das 08h às 16h, mediante prévio agendamento com a direção da unidade escolar.

4.5 – A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga, manuseio, instalação e fixação dos espelhos, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, ferragens, suportes, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.6 – Os espelhos deverão ser instalados de forma segura, nivelada e perfeitamente fixados, observadas as normas técnicas aplicáveis, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança aos usuários.

4.7 – Após a conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos materiais instalados e remover integralmente embalagens, resíduos e demais materiais provenientes da execução.

4.8 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais e da instalação com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.9 – Os produtos e a instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos, contada a partir do recebimento definitivo.

4.9.1 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus ao Município, a substituição ou o reparo dos itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou problemas de instalação.

5.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – O gestor do contrato exercerá as atribuições de administração do ajuste desde sua formalização até a finalização, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 23/2023.

5.3 – O fiscal do contrato acompanhará a entrega, instalação, qualidade e conformidade do objeto, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 – Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s);

6.1.4 – Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo, quando atendidas as condições contratuais;

6.1.5 – Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;



6.1.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução;

6.1.7 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora;

6.2.2 – Fornecer e instalar os espelhos nas especificações, quantidades, qualidade, prazo e condições estabelecidos;

6.2.3 – Realizar, antes da fabricação, a vistoria e a conferência das medidas no local de instalação;

6.2.4 – Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, manuseio, instalação, fixação, acabamento, limpeza, materiais, ferragens, suportes, acessórios e demais insumos necessários;

6.2.5 – Responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o transporte, entrega ou instalação;

6.2.6 – Substituir ou reparar, sem ônus ao CONTRATANTE, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades;

6.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação;

6.2.8 – Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais custos incidentes sobre o objeto;

6.2.9 – Manter atualizados junto ao Município seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e e-mail;

6.2.10 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

6.2.12 – Observar as normas de segurança aplicáveis à execução e à instalação do objeto;

6.2.13 – Cumprir integralmente a garantia mínima de 12 (doze) meses prevista neste instrumento;

6.2.14 – Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.15 – Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

6.2.16 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, informando telefone, e-mail e demais meios de contato;

7.0 – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos;



Secretaria de Administração - SEAD

IV – Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 – O valor das multas referentes aos incisos II ao VI do subitem 7.1 será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice do IPCA.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.5 – A extinção do contrato observará as hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.0 – DA CESSÃO

8.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado em desacordo com esta disposição.

9.0 – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Secretaria de Administração - SEAD

10.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo